

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8447/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2026**

**PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**

Procedimento auxiliar regido: Procedimento auxiliar regido: o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade pelas disposições contidas na nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sendo regido pelo art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto: Constitui objeto do presente, Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2026, o que permitirá à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ter profissionais qualificados(as) para o julgamento de projetos culturais nas suas áreas específicas, conforme termo de referência constante neste edital.

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Início do Credenciamento: Às 08:00 hs do dia 18/05/2026**

**Final do Credenciamento: Às 16:00 hs do dia 01/06/2026**

Endereço  
Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://mapa.cultura.es.gov.br>

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8447/2026

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, CEP: 29.933-060, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.477/0001-12, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e suas modificações posteriores no site <https://mapa.cultura.es.gov.br>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, e sendo regido pelo art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Secretária Municipal de Cultura de São Mateus/ES. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**INÍCIO DO CRENCIAMENTO: ÀS 08:00 HS DO DIA 18/05/2026**

**FINAL DO CRENCIAMENTO: ÀS 16:00 HS DO DIA 01/06/2026**

**LOCAL: <https://mapa.cultura.es.gov.br>,**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação, por meio **credenciamento de profissionais** do setor cultural e artístico, domiciliados e com sede fora do município de São Mateus/ES, com notório conhecimento e experiência em projetos culturais, para **a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico** sobre projetos, ações e produtos culturais promovidos através de editais pela secretaria municipal de cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de chamamento público e seus anexos.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

**3. DO CADASTRAMENTO**



- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico:
- 3.2. Microempreendedor (a) individual (MEI) residente e cadastrado (a) em todo território nacional;
- 3.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida cadastrado (a) em todo território nacional, caráter artístico e/ ou cultural (definido em seu ato constitutivo);
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
- 3.5. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do sítio indicado no preâmbulo, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.6. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.7. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar deste edital pessoas jurídicas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
  - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - b) Domiciliados, residentes e com sede fora do município de São Mateus/ES.
- 4.2 As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente on-line pela plataforma <https://mapa.cultura.es.gov.br>. O período de inscrição do primeiro lote de credenciados deste edital será de 8 (oito) dias corridos a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 4.3 Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas para o e-mail <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
- 4.4 O candidato deverá vincular apenas um e-mail ao seu CNPJ para todas as demandas, caso contrário será desclassificado.
- 4.5 Os cadastros supracitados deverão ter o CPF e o nome completo em conformidade com o registro civil.
- 4.6 A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores



de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao candidato a devida prudência para realização da inscrição em tempo hábil.

4.7 Para se inscrever neste edital, o candidato deverá:

- a) Conhecê-lo em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos e documentações exigidos;
- b) Estar em pleno gozo de sua capacidade civil e apresentar regularidade fiscal e documental, em conformidade com o Edital;
- c) Ter habilidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- d) Competência e experiência na análise de projetos culturais;
- e) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam a esta chamada;
- f) Conhecimento sobre inclusão e diversidade cultural;
- g) Demonstrar aptidão para o trabalho colaborativo e em equipe;
- h) Domínio da legislação aplicada aos objetos a serem avaliados (editais ou outros mecanismos de incentivo à cultura que necessitem de comissão de avaliação);
- i) Experiência na avaliação de orçamento de projetos culturais;
- j) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- k) Habilidade de gestão eficaz do tempo;
- l) Habilidade em trabalhar com análise de diferentes linguagens culturais;
- m) Ter acesso à internet, conhecimento básico em informática e na utilização de programas de edição de textos e planilhas;
- n) Preencher os demais requisitos deste edital.

4.8 Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento o interessado deverá comprovar sua qualificação técnica como profissional ou empresa do setor artístico. Esta comprovação será feita mediante a apresentação de portfólio, material de imprensa, links de redes sociais profissionais, cartazes de eventos anteriores, declarações de capacidade técnica ou outros documentos que atestem sua atuação e experiência na(s) categoria(s) para a(s) qual(is) busca credenciamento.

**4.9 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:**

- 4.9.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.9.2 Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);
- 4.9.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.9.4 Que estejam sob falência;
- 4.9.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N° 746/2014-TCU-Plenário).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Documentação obrigatória para habilitação no credenciamento e contratação:



**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Documentos pessoais do representante legal da empresa (RG e CPF ou CNH)
  - b) Declaração de veracidade das Informações (ANEXO XIV)
  - c) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal contendo o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com a(s) área(s) de atuação exigida(s) para o atendimento aos requisitos do presente Edital
  - d) Comprovante de endereço da empresa cadastrada emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do requerimento de habilitação (pode ser o comprovante de inscrição de CNPJ)
  - e) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com CNAE primário ou secundário com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por esta Chamada Pública (aplicado somente ao MEI);
  - f) Comprovante de Inscrição de CNPJ, obtida através do endereço eletrônico:
  - g) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica (exceto MEI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com CNAE compatível com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por esta Chamada Pública
  - h) Documentos que atestem escolaridade/comprovação acadêmica e/ou comprovação de capacidade técnica na área pretendida.
  - i) Dados bancários da pessoa jurídica, contendo o nome completo do(a) CANDIDATO (MEI) ou da EMPRESA, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador. A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais. A titularidade da conta deverá corresponder ao CNPJ, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.
  - j) Certidão de regularidade do FGTS
  - k) Certidão de regularidade do INSS
  - l) Certidão Negativa Conjunta Federal do CNPJ emitida pela Receita Federal;
  - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do CNPJ
  - n) Certidão Negativa de Débitos Da Fazenda Estadual do estado de origem do CNPJ;
  - o) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da cidade de origem do CNPJ;
  - p) Certidão Negativa de Débitos do CNPJ da Fazenda Municipal;
  - q) Certidão Negativa Correccional do CNPJ, mantida pela CGU;
  - r) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNPJ;
  - s) CNJ Certidão Negativa do CNPJ de Licitantes Inidôneos, mantida pelo TCU;
- 5.2 A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES poderá solicitar aos CANDIDATOS(AS) habilitados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.
- 5.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de Certidão.
- 5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006.
- 5.6 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por



intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.9 Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

## 6. DA INSCRIÇÃO

### 6.1. PARA TODOS OS CANDIDATOS

6.2. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>, dos seguintes campos:

a) Escolaridade/Comprovação acadêmica: Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

b) Comprovação de capacidade técnica, conforme descrito no Memorial de Experiência e Formação do Candidato (ANEXO VII), contendo:

- Currículo;
  - Comprovação de participação como parecerista, em outros editais no Brasil;
  - Portfólio com máximo de 15 páginas, sob pena de desclassificação, com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF e áudios no formato MP3;
  - Declarações;
  - Certificados;
  - Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado;
  - Comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;
- c) Certificado de conclusão do curso de “Analista e Parecerista de Projetos Culturais” ofertado pelo Ministério da Cultura na plataforma ESCULT, se houver

6.3 Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de documentação.

6.4 Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

6.5 Somente o candidato credenciado e convocado poderá realizar a prestação de serviço, não sendo permitida a designação a terceiros que, em caso de ocorrência verificada, estará sujeito às penalidades.

6.6 Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet) para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferências, é de responsabilidade exclusiva do candidato e



fica sob as suas expensas, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

6.7 Todos os documentos solicitados no presente edital deverão ser anexados no mesmo protocolo de inscrição e com as devidas assinaturas nos documentos que as exigirem. Serão aceitas assinaturas digitais, assinatura eletrônica do GOV.BR ou de próprio punho.

6.8. A documentação exigida que possui data de validade deverá estar vigente no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizada, quando se fizer necessário, durante a vigência do edital e da vigência contratual, quando for o caso.

**6.9 Estão impedidos de participar deste Edital:**

- a) Agentes políticos: Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Vereadores(as), bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- b) Servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES, bem como pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até terceiro grau;
- c) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos; Pessoa Física; Empresa; Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea;
- d) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;
- e) CNPJs com irregularidades na documentação;
- f) Pessoas integrantes da equipe técnica de Análise deste edital, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

6.10 Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 3 categorias, devendo, no entanto, ter experiência comprovada em cada uma para ser credenciado pela comissão especial de credenciamento.

6.11 O candidato deverá se responsabilizar em manter os documentos fiscais regularizados durante o processo de contratação, desde a inscrição até o pagamento pelo trabalho realizado.

6.12 O candidato que não comprovar os critérios de participação ou que descumprir uma ou mais condições citadas no capítulo 3 será automaticamente desclassificado do Edital.

6.13 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.14 Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.16 Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.17 O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



6.18 Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

## **7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

**7.2.** Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Secretaria Municipal de Cultura verificar a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

**7.3.** A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.3.1.** A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

**7.4.** Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**7.7.** Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

**7.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Secretaria Municipal de Cultura verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

**7.9.** Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO <https://mapa.cultura.es.gov.br>, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

**8.1.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos



participantes será verificada por meio do <https://mapa.cultura.es.gov.br>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.** Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.6. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante MEI e/ou Pessoa Jurídica (PJ).**

**8.7.** Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.8.1. No caso de **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.8.3. No caso de **Sociedade Empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;



### **8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), **conforme o caso;**

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.8. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**8.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

**8.12.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

**8.13.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.14.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.15.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



## 8.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 8.16.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.16.2 É esperado que o profissional possua as seguintes habilidades:

- Domínio da legislação aplicada ao respectivo edital e mecanismos de incentivo à cultura estadual;
- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Conhecimento de gestão de projetos culturais e elaboração de planilhas de custos;
- Conhecimento para a elaboração de pareceres.

8.16.3. A avaliação da qualificação técnica do interessado será realizada com base na documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, conforme os critérios estabelecidos no quadro abaixo.

8.16.4 Em todas as situações será exigido comprovação de atuação prévia como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 anos.

8.16.5 O interessado deverá comprovar sua qualificação técnica como profissional ou empresa do setor artístico. Esta comprovação será feita mediante a apresentação de portfólio, material de imprensa, links de redes sociais profissionais, cartazes de eventos anteriores, declarações de capacidade técnica ou outros documentos que atestem sua atuação e experiência na(s) categoria(s) para a(s) qual(is) busca credenciamento.

8.16.6 Somente será habilitado tecnicamente aquele atender o disposto no item 8.16.4 e que atingir pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, de acordo .quadro informativo de Critérios de Avaliação;

<b>Itens</b>	<b>Critérios de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
01	Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na área cultural escolhida  Comprovação: portfólio/currículo.	Mínimo de 03 projetos/eventos: 10 pontos
		Mais de 03 projetos/eventos: 15 pontos
02	Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na área cultural escolhida.  Comprovação: portfólio/currículo.	Mínimo de 03 projetos/eventos: 10 pontos
		Mais de 03 projetos/eventos: 15 pontos
03	Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de projetos na área cultural escolhida.  Comprovação: portfólio/currículo.	Mínimo de 03 projetos/eventos: 10 pontos
		Mais de 03 projetos/eventos: 15 pontos
04	Formação e pesquisa acadêmica correlata na área cultural	Graduação e Especialização: 03 pontos por formação



	Comprovação: Diploma – frente e verso. Ou histórico escolar/acadêmico	Mestrado: 5 pontos por cada
		Doutorado e superior: 10 pontos por cada
05	Comprovação de atuação prévia como parecerista em projeto cultural submetido às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal.	Até 05 pareceres: 05 pontos
	Comprovação: Declaração, publicação em Diário Oficial, contrato de prestação de serviço.	Mais de 05 pareceres: 1 ponto por parecer

### **8.17. DECLARAÇÃO**

8.17.1. Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

8.17.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.13.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

8.13.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**9.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**



**10.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

## **11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2.** O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

**11.4.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**11.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

**11.6.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

**11.7.** Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

**11.8** Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** Na distribuição dos projetos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

a) Ordem de inscrição;



- b) Área de atuação do parecerista;
- 12.2 Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;
- 12.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os projetos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;
- 12.4. O encaminhamento dos projetos observará, ainda, o número de prestadores credenciados, distribuindo-os de forma isonômica de acordo com a ordem de inscrição dos pareceristas no Mapa Cultural.
- 12.5 A distribuição do saldo da inicial demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 01 de junho de 2026 às 16horas.
- 12.6. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição que ocorrerá sob demanda considerando o fluxo das inscrições dos proponentes nos Editais da Lei de Incentivo à Cultura.
- 12.7. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.
- 12.8 Como regra geral, a distribuição da demanda entre os credenciados aptos obedecerá a um rodízio sequencial dentro de cada categoria específica.
- 12.9** A Comissão de Contratação verificará a coerência entre a documentação apresentada e a área cultural indicada no formulário de inscrição.
- 12.10** A escolha do parecerista será feita com base na ordem de inscrição finalizada, considerando os profissionais habilitados na área cultural relacionada ao projeto. Se houver empate, será selecionado o candidato de maior idade.
- 12.11** A cada solicitação de serviço, a Secretaria Municipal de Cultura atualizará a lista de credenciados, colocando no final da sequência o profissional que tiver recebido a última solicitação de análise de projeto.

## **13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILÍBRIO**

- 13.1.** O índice de reajustamento é INPC.
- 13.2.** Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
- 13.2.1.** Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.
- 13.2.2.** Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



## **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

**15.1.1.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será feito de forma integral em única parcela

16.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias da sua apresentação.

16.3 Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

16.4 O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato.

16.5 O valor a ser pago aos pareceristas corresponderá à quantidade de pareceres emitidos prevista no edital, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades.

16.6 O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída ao parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres exigidos pela equipe técnica de avaliação da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES.

16.7 Os Pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas.

16.9 O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta corrente a ser indicada pelo contratado.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/ Presidente/a durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

d) fraudar o credenciamento

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de credenciar

d) declaração de inidoneidade para credenciar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.

b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

**17.5** - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6** - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar



ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**17.9** - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.10** - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto aplicável; demais hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE de FORMA ELETRÔNICA no sistema.**

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**18.3.** Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**18.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico do portal, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

**18.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

**19.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**19.2.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

**19.3.** Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**19.4.** Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

**19.5.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em



seu imediato descredenciamento;

**19.6.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

**19.7.** Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Este credenciamento será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas às legislações pertinentes.

**20.2** É de responsabilidade da pessoa credenciada acompanhar as comunicações/avisos e resultados publicados no Diaro Oficial do Município, estando disponível também no site da <https://mapa.cultura.es.gov.br>,

**20.3** Ao efetuar a inscrição, o proponente aceitará todas as disposições deste regulamento.

**20.4** Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura por meio do e-mail [cultura@saomateus.es.gov](mailto:cultura@saomateus.es.gov)

**20.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a pessoa interessada que não fizer em até 03 (três) dias corridos após a publicação deste certame.

**20.6** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

**20.7** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela pessoa proponente habilitada/contemplada com terceiros.

**20.8** A transferência do recurso objeto deste edital deve estar vinculada às finalidades estabelecidas em lei e destinar-se exclusivamente às atividades e objetivos do profissional ou entidade credenciada.

**20.9** As inscrições poderão ser reabertas a qualquer tempo seguindo critérios de oportunidade e necessidade da Administração Pública

**20.10** A pessoa proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**20.11** Os casos omissos serão avaliados e resolvidos a critério da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela execução, análise e operacionalização deste Edital, sendo as dúvidas interpretadas sempre em proveito da sociedade, da valorização da arte e da linguagem artística.

**20.12.** Quaisquer irregularidades na prestação de serviços poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo e-mail



cultura@saomateus.es.gob.br.

**20.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

**20.14** O Município poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.15.** A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.16** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.17** O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>

**20.18** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Documento de Formalização de demanda - DFD

**ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO III** – Termo de Referência;

**ANEXO IV** - Minuta de Contrato

**ANEXO V** - Formulário de Inscrição;

**ANEXO VI** – Declaração de Veracidade das Informações;

**ANEXO VII** – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

**ANEXO VIII** - Memorial de Experiência e Formação do(a) Candidato(a);

**ANEXO IX** – Declaração Étnico-Racial;

**ANEXO X**- Autodeclaração de Pessoas com deficiência – PCD;

**ANEXO XI** – Declaração de Pertencimento e de Residência em Comunidade Quilombola ou Indígena

**ANEXO XII** - Termo de Compromisso;

**ANEXO XIII** – Declaração de Não Impedimento à Inscrição;

**ANEXO XIV**- Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas;

**ANEXO XV** – Pedido de Recurso;

**ANEXO XVI**- Declaração de Impedimento de Análise de Projeto;

**ANEXO XV** – Declaração Unificada

São Mateus/ES, 15 de maio de 2026.

---

Jefferson Duarte Pacheco  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº. 18.958/2026



**ANEXO I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**01 – Objeto:**

- 1.1 Contratação, por meio **credenciamento de profissionais** do setor cultural e artístico, domiciliados e com sede fora do município de São Mateus/ES, com notório conhecimento e experiência em projetos culturais, para a **prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico** sobre projetos, ações e produtos culturais promovidos através de editais pela secretaria municipal de cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de chamamento público e seus anexos.
- 1.2 Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: Os Pareceristas poderão ser contratados, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico artístico e cultural de proponentes inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura;
- 1.3 O Parecerista de Projeto, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: realizará a análise técnica de propostas culturais que pleiteiem recursos dos editais da Secretaria Municipal de Cultura, pontuando as propostas e relatando suas considerações emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em conformidade com os critérios estabelecidos de cada edital de fomento.

**02 – Tipo do Objeto:**

**Serviço não continuado**

Serviços específicos, cuja execução seja em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente.

**Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra**

Serviços realizados de forma contínua, mas sem a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem as tarefas do objeto contratado.

**Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra**

Serviços nos quais há cessão de mão-de-obra pela Contratada, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da Administração, para que executem as tarefas do objeto contratado.

**Material de consumo**

**Material permanente / equipamento**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Serviço de análise de parecer técnico da Política	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o	300	R\$ 15.000



	Nacional Aldir Blanc - PNAB		valor de obrigação patronal)		
02	Serviço de análise de parecer técnico Cultura Viva – Pontos de Cultura	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
03	Serviço de análise de parecer técnico Prêmio Cultura Viva	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
04	Serviço de análise de parecer técnico Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	250	R\$ 12.500

<p><b>4 - Justificativa do(s) quantitativo(s):</b></p>	<p>A definição dos quantitativos para a presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de assegurar a adequada análise técnica dos projetos, ações e produtos culturais submetidos por meio de editais públicos.</p> <p>Considerando o volume estimado de propostas a serem recebidas ao longo da vigência dos editais, torna-se imprescindível a formação de um banco de pareceristas qualificados, em número suficiente para garantir a avaliação criteriosa, imparcial e tempestiva das iniciativas culturais.</p> <p>A opção pelo credenciamento de profissionais domiciliados fora do município de São Mateus/ES visa ampliar a diversidade de olhares técnicos, assegurar maior isenção nas análises e evitar possíveis conflitos de interesse, contribuindo para a transparência e legitimidade dos processos seletivos.</p> <p>Os quantitativos foram definidos com base em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• estimativas de editais a serem lançados;</li> <li>• média histórica de projetos inscritos em chamamentos anteriores (quando disponível);</li> <li>• necessidade de distribuição equilibrada das análises entre os pareceristas;</li> <li>• garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais;</li> <li>• complexidade e diversidade das áreas culturais contempladas.</li> </ul> <p>Dessa forma, o número de profissionais a serem credenciados mostra-se adequado para atender à</p>
--	--



	demanda prevista, garantindo eficiência, qualidade técnica e celeridade na execução dos serviços.
<b>05 - Estimativa preliminar do valor da contratação:</b>	R\$ 40.000,00 (quarenta mil)
<b>06 - Resultados Pretendidos:</b>	<p>A contratação de pareceristas técnicos especializados para análise e julgamento de mérito artístico e cultural tem como principais resultados pretendidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – Assegurar maior qualidade técnica na avaliação de projetos e propostas culturais, por meio de análises fundamentadas e especializadas;</li> <li>II – Garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência nos processos de seleção e contratação no âmbito da política cultural do Município;</li> <li>III – promover maior segurança jurídica aos atos administrativos, mediante a emissão de pareceres técnicos consistentes e devidamente motivados;</li> <li>IV – Viabilizar a adequada seleção de propostas culturais, considerando a diversidade de linguagens artísticas e a subjetividade inerente ao setor cultural;</li> <li>V – Fortalecer as políticas públicas de fomento à cultura, com escolhas mais qualificadas e alinhadas ao interesse público;</li> <li>VI – Conferir maior eficiência e padronização aos procedimentos de análise e julgamento de projetos culturais;</li> <li>VII – ampliar a credibilidade dos processos seletivos junto à sociedade e à classe artística, por meio da adoção de critérios técnicos e transparentes;</li> <li>VIII – possibilitar a formação de um banco de pareceristas qualificados, aptos a atender às demandas da Administração de forma contínua, por meio do credenciamento.</li> </ul> <p>Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento da gestão cultural do Município, garantindo decisões mais técnicas, transparentes e alinhadas aos princípios da Administração Pública.</p>
<b>07 - Setor / Unidade requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES.
<b>08 - Responsável pela demanda:</b>	<p><b>NOME:</b> Jefferson Duarte Pacheco  <b>CARGO:</b> Agente Político  <b>ATO DE NOMEAÇÃO: Tipo:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Portaria <input type="checkbox"/> Comissionado  <b>Matricula:</b>  <b>Nº do Ato:</b> 18.958/2026</p>
<b>Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento</b>	



<p><b>09</b> <b>Gestor(a) do Contrato:</b> Ordenador(a) de Despesa.</p>	<p><b>NOME:</b> Jefferson Duarte Pacheco <b>CARGO:</b> Secretário Municipal de Cultura- Interino <b>ATO DE NOMEAÇÃO: Tipo:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Decreto <input type="checkbox"/> Portaria: <b>Nº do Ato:</b> 18.958/2026</p>	
<p><b>10</b></p>	<p><b>Titular:</b></p>	<p><b>NOME:</b> Luys Felipe Nogueira Cavalcanti <b>Nº MATRÍCULA ou DECRETO:</b> 18.8749/2026 <b>CARGO:</b> Assessor Técnico I <b>TIPO DE VÍNCULO:</b> <input type="checkbox"/> Efetivo; <input checked="" type="checkbox"/> Comissionado <b>ASSINATURA DE CONCORDANCIA:</b></p>
	<p><b>Suplente:</b></p>	<p><b>NOME:</b> Marcelo Pires de Oliveira <b>Nº MATRÍCULA ou DECRETO:</b> 07492901 <b>CARGO:</b> Curador de Museu <b>TIPO DE VÍNCULO:</b> <input type="checkbox"/> Efetivo; <input checked="" type="checkbox"/> Comissionado <b>ASSINATURA DE CONCORDANCIA:</b></p>
<p><b>11 - Justificativa administrativa quanto a necessidade da demanda:</b></p>	<p>Tendo como parâmetro a execução da PNAB e Programas PNCV (Política Nacional Cultura Viva) e Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo governo do Estado do ES e da Secretaria Municipal de Cultura e o número de inscrições tendo como parâmetro editais do ano anterior. A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES não dispõe, em seu quadro permanente, equipe técnica suficiente e com expertise diversificada para a análise de projetos de múltiplas linguagens artísticas e regiões. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pareceristas externos com experiência comprovada em diferentes segmentos culturais (artes cênicas, música, audiovisual, literatura, patrimônio, artes visuais etc.), garantindo isonomia e pluralidade na seleção de projetos. A exemplo do que ocorre em outros municípios brasileiros;</p> <p>A contratação de pareceristas visa atender a demanda de análises de projetos relativos a Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como os Projetos custeados com recursos Secretaria Municipal de Cultura, das mais variadas áreas culturais.</p> <p>A contratação de prestação de serviço se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura por meio de edital de fomento, gerada pela expectativa de inscrições de proponentes . Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas.</p>	





<b>12 - Data pretendida para a celebração da contratação:</b>	01/06/2026
<b>13 - Prazo de entrega, após celebração do contrato:</b>	De Forma imediata ( ) Dias; ( x ) Mês; ( ) Outro;
<b>14 -  Modalidade da Contratação:</b>	<input type="checkbox"/> Pregão; <input type="checkbox"/> Concorrência; <input type="checkbox"/> Leilão; <input type="checkbox"/> Concurso; <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo; <input type="checkbox"/> Dispensa; <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade; <input type="checkbox"/> Adesão a ARP.

São Mateus/ES, 15 de maio de 2026.

---

Jefferson Duarte Pacheco  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº. 18.958/2026



## **ANEXO II**

### **Estudo Técnico Preliminar**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objeto do estudo do presente documento é o Credenciamento de **Pareceristas de Projetos Culturais 2026**, com notório conhecimento e experiência em projetos culturais, para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, ações e produtos culturais promovidos através de Editais da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, conforme

**1.3.** Termo de Referência constante no edital.

**1.4.** O setor solicitante é:

1.4.1. Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES;

**1.5.** Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

#### **2 - DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO**

##### **2.1. Da Necessidade de Contratar Pareceristas**

**2.1.2** A presente demanda decorre da necessidade do Município de São Mateus/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, de assegurar a adequada análise e seleção de propostas, projetos e atividades culturais, no âmbito das políticas públicas de fomento à cultura e de contratação de serviços artísticos.

**2.1.3** O problema a ser enfrentado consiste na ausência de corpo técnico especializado suficiente, no âmbito da Administração Pública Municipal, para realizar a avaliação de mérito artístico e cultural de forma técnica, imparcial e fundamentada, especialmente diante da diversidade de linguagens, estilos e expressões culturais existentes.

**2.1.4** Ressalta-se que a análise de projetos culturais possui natureza eminentemente subjetiva e técnica, exigindo conhecimento específico nas respectivas áreas artísticas, o que inviabiliza a adoção de critérios puramente objetivos ou padronizados, bem como a atribuição dessa função a agentes públicos sem a devida qualificação especializada.

**2.1.5** Nesse contexto, a contratação de pareceristas externos apresenta-se como medida necessária para assegurar maior qualidade, isonomia e transparência aos processos de seleção e julgamento, uma vez que tais profissionais detêm notório conhecimento ou experiência nas áreas culturais avaliadas, contribuindo para decisões mais técnicas e fundamentadas.

**2.1.6** Ademais, a utilização de pareceristas especializados fortalece a segurança jurídica dos processos administrativos, ao conferir maior robustez às avaliações



realizadas, além de alinhar-se às boas práticas adotadas por outros entes públicos na implementação de políticas culturais.

## **2.2. Do levantamento do mercado**

**2.2.1** Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da presente demanda, especialmente no que se refere à contratação de serviços artísticos e de apoio técnico especializado para a realização de eventos e ações culturais promovidas pelo Município.

**2.2.2** No que se refere à seleção de propostas e projetos culturais, identificou-se, ainda, a prática de contratação de pareceristas técnicos especializados, responsáveis pela análise e julgamento de mérito artístico e cultural, de modo a conferir maior objetividade, impessoalidade e segurança às decisões administrativas.

**2.2.3** A análise das alternativas demonstrou que a utilização de procedimentos licitatórios competitivos não se mostra adequada ao objeto pretendido, tendo em vista a natureza singular e subjetiva das manifestações artísticas, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento baseados em competição, especialmente pelo menor preço.

**2.2.4** Adicionalmente, constatou-se que diversos entes públicos vêm adotando o credenciamento, aliado à atuação de pareceristas, como prática consolidada para a contratação de serviços artísticos, em razão de sua adequação às especificidades do setor cultural e de sua compatibilidade com os princípios da administração pública.

**2.2.5** O credenciamento se apresenta como o instrumento mais adequado para este fim, uma vez que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem caráter competitivo, conforme previsto na legislação vigente.~

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.1** Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender a requisitos mínimos de natureza jurídica, técnica e operacional, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços artísticos e das atividades de apoio técnico especializado, especialmente no que se refere à atuação de pareceristas.

**3.1.2** No que tange aos **artistas credenciados**, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Comprovação de atuação na área cultural pretendida, por meio de portfólio, currículo artístico ou documentos equivalentes;
- II – Regularidade jurídica e fiscal, conforme exigências da legislação vigente;
- III – Compatibilidade entre a proposta artística apresentada e as demandas culturais do Município
- IV – Disponibilidade para execução das apresentações ou atividades nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

**3.1.3** Quanto aos **pareceristas técnicos especializados**, responsáveis pela análise e julgamento de mérito artístico e cultural, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – comprovação de formação acadêmica ou experiência profissional relevante na área cultural correspondente;



II – notório conhecimento ou atuação comprovada no segmento artístico a ser avaliado;

III – ausência de conflito de interesses em relação aos projetos ou proponentes avaliados;

IV – capacidade de elaboração de parecer técnico fundamentado, com observância aos critérios estabelecidos pela Administração;

V – observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no desempenho de suas atribuições.

**3.1.4** No que se refere ao **modelo de contratação**, deverá ser adotado o credenciamento, como procedimento auxiliar, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem caráter competitivo, em conformidade com a legislação vigente.

**3.1.5** Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda às necessidades da Administração Pública, com eficiência, segurança jurídica e respeito às especificidades do setor cultural.

**3.1.6** Além da observância à legislação geral aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender aos requisitos legais específicos a seguir:

### **3.2 Regulamentação Municipal Específica**

**3.2.1** Nos termos do Decreto Municipal nº 369/2025, fica expressamente vedado o estabelecimento de qualquer barreira geográfica ou restrição indevida que limite a participação de artistas ou empresas de outras localidades.

**3.2.2** O Edital de Chamamento Público deverá assegurar a mais ampla participação possível, garantindo isonomia entre os interessados, em conformidade com o entendimento dos órgãos de controle.

**3.2.3** Os requisitos detalhados relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação técnica serão estabelecidos no Termo de Referência, que funcionará como o regulamento do procedimento de credenciamento.

## **4- ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Serviço de análise de parecer técnico da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	300	R\$ 15.000
02	Serviço de análise de parecer técnico Cultura Viva – Pontos de Cultura	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000



03	Serviço de análise de parecer técnico Prêmio Cultura Viva	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
04	Serviço de análise de parecer técnico Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	250	R\$ 12.500

## 5 - ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

**5.1.1** Por se tratar de um processo de Credenciamento, não há uma aquisição de quantitativo fixo, mas sim a criação de um “banco” de prestadores aptos.

**5.1.2** As estimativas de demanda para o período de 36 (trinta e seis) meses, calculadas com base no calendário cultural da Secretaria e no histórico de credenciamentos anteriores.

**5.1.2** É importante frisar que, por se tratar de um Credenciamento, os quantitativos definidos neste estudo representam a estimativa máxima de demanda para o período de vigência, 36 (trinta e seis) meses. Contudo, os valores projetados são de grande valia para a definição da previsão do impacto econômico da solução, não gerando, por si só, obrigação de contratação integral por parte da Administração, que demandará os serviços conforme sua efetiva necessidade.

## 6 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

**6.1** Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos necessários para subsidiar a escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

**6.2.** O objeto do presente estudo consiste no credenciamento de pareceristas de projetos culturais para o exercício de 2026, profissionais com notório conhecimento e comprovada experiência na área cultural, visando à prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos, ações e produtos culturais submetidos aos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**6.3.** A contratação pretendida tem por finalidade garantir a adequada avaliação técnica das propostas culturais, assegurando critérios de qualidade, transparência, isonomia e eficiência na seleção de projetos a serem fomentados com recursos públicos.

## 7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**7.1.1** A solução adotada — o credenciamento — não se submete a parcelamento do objeto em lotes, típica dos procedimentos licitatórios competitivos, como



pregão e concorrência, cujo objetivo é ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

**7.1.2** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição.

**7.1.3** O objeto apresenta natureza intrinsecamente divisível e, por razões de ordem técnica e econômica, será estruturado em categorias no âmbito do chamamento público.

**7.1.4** Essa divisão por categorias revela-se adequada e vantajosa, uma vez que:

- permite que os artistas se credenciem de acordo com seu perfil de atuação (ex.: artista solo, dupla, trio, grupo, entre outros);
- possibilita a definição de valores de cachê distintos e compatíveis com o porte e a natureza das apresentações;
- assegura maior precisão na adequação entre a demanda do evento e o perfil artístico contratado;
- contribui para a eficiência na gestão do cadastro de credenciados.

**7.1.5** Dessa forma, não se trata de “lote único”, nem de parcelamento competitivo, mas sim de um modelo de **credenciamento multicategorias**, que assegura:

- isonomia entre os interessados;
- racionalidade na gestão administrativa;
- adequação técnica das contratações;
- justa remuneração pelos serviços prestados.

## **8 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** A contratação de pareceristas técnicos especializados para análise e julgamento de mérito artístico e cultural tem como principais resultados pretendidos:

I – Assegurar maior qualidade técnica na avaliação de projetos e propostas culturais, por meio de análises fundamentadas e especializadas;

II – Garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência nos processos de seleção e contratação no âmbito da política cultural do Município;

III – promover maior segurança jurídica aos atos administrativos, mediante a emissão de pareceres técnicos consistentes e devidamente motivados;

IV – Viabilizar a adequada seleção de propostas culturais, considerando a diversidade de linguagens artísticas e a subjetividade inerente ao setor cultural;

V – Fortalecer as políticas públicas de fomento à cultura, com escolhas mais qualificadas e alinhadas ao interesse público;

VI – Conferir maior eficiência e padronização aos procedimentos de análise e julgamento de projetos culturais;

VII – ampliar a credibilidade dos processos seletivos junto à sociedade e à classe artística, por meio da adoção de critérios técnicos e transparentes;



VIII – possibilitar a formação de um banco de pareceristas qualificados, aptos a atender às demandas da Administração de forma contínua, por meio do credenciamento.

**8.1.2** Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento da gestão cultural do Município, garantindo decisões mais técnicas, transparentes e alinhadas aos princípios da Administração Pública.

## **9- PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos necessários para subsidiar a escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

**9.2** Como providências prévias à celebração do contrato, a Administração deverá:

- I – Elaborar e publicar o edital de credenciamento, contendo critérios objetivos de habilitação, seleção e classificação dos pareceristas;
- II – Definir os requisitos técnicos mínimos exigidos dos profissionais, incluindo formação, experiência comprovada e áreas de atuação cultural;
- III – Estabelecer critérios claros de avaliação e distribuição dos projetos a serem analisados, garantindo imparcialidade e transparência;
- IV – Realizar análise documental dos interessados, verificando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- V – Instituir comissão responsável pela condução do processo de credenciamento e pela supervisão dos serviços prestados;
- VI – Prever mecanismos de impedimento e suspeição, a fim de evitar conflitos de interesse na análise dos projetos;
- VII – Definir valores de remuneração, forma de pagamento e condições de execução dos serviços;
- VIII – Assegurar dotação orçamentária suficiente para a contratação pretendida;
- IX – Elaborar minuta do contrato ou instrumento equivalente, contendo as cláusulas essenciais, conforme a legislação vigente;
- X – Promover a ampla divulgação do credenciamento, de modo a garantir a participação de profissionais qualificados.

**9.3.** O cumprimento dessas providências visa assegurar a legalidade, transparência, eficiência e adequada execução dos serviços a serem contratados, contribuindo para a qualidade da avaliação dos projetos culturais submetidos à Secretaria Municipal de Cultura.

## **10-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1** A presente contratação possui relação direta com outros processos administrativos voltados à execução das políticas públicas de cultura no âmbito do Município de São Mateus/ES.

**10.2** Como contratações correlatas, destacam-se aquelas destinadas ao credenciamento e à contratação de artistas, grupos culturais e demais



profissionais do setor artístico, cujas propostas e atividades poderão ser objeto de análise pelos pareceristas técnicos especializados ora contratados.

**10.3** Adicionalmente, podem ser consideradas contratações interdependentes aquelas relacionadas à operacionalização de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural, incluindo serviços de apoio administrativo, plataformas digitais de inscrição e gestão de projetos, bem como eventuais ações de monitoramento e avaliação.

**10.4** A contratação dos pareceristas não depende, necessariamente, da formalização imediata dessas outras contratações, mas sua efetividade está diretamente vinculada à existência de processos de seleção e avaliação de projetos culturais promovidos pela Administração.

**10.5** Dessa forma, verifica-se que a presente contratação se integra a um conjunto mais amplo de ações voltadas à estruturação e execução da política cultural do Município, atuando de forma complementar e estratégica para garantir a qualidade, a transparência e a eficiência dos processos de seleção.

## **11-DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NA LOA**

**11.1** A presente despesa será contemplada nas seguintes fonte e ficha:

<p><b>Atividade:</b> 2.091 – Difusão e Produção Cultural <b>Elemento:</b> 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Ficha:</b> 0000035 <b>Fonte:</b> 17190000000</p>
---

## **12- NECESSIDADE DE SIGILO**

**12.1** A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo regra geral a publicidade dos atos. Em conformidade com as diretrizes de instrução processual deste Município, o presente Estudo Técnico Preliminar consta dos autos do processo administrativo para fins de controle interno e externo.

**12.2** Não se aplica o sigilo do orçamento. Por se tratar de um Credenciamento, os valores de referência definidos neste estudo serão obrigatoriamente públicos no Edital de Chamamento, pois constituem a condição de adesão dos interessados.

## **13- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE**

**13.1** Não haverá substituição, realocação ou descarte de equipamentos ou materiais pertencentes à Administração Pública Municipal em decorrência da presente contratação, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços técnicos especializados em arqueologia.

Eventuais materiais técnicos produzidos durante a execução das atividades, tais como relatórios, registros documentais e produtos educacionais, serão incorporados ao acervo institucional da Secretaria Municipal de Cultura, não gerando resíduos físicos ou descarte de bens permanentes.



## **14 PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

**14.1** O objeto consiste no credenciamento de pareceristas de projetos culturais para o exercício de 2026, visando à análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais no âmbito dos editais da Secretaria Municipal de Cultura.

**14.2.** Para a execução dos serviços, a Administração deverá:

- I – Disponibilizar plataforma digital para gestão dos projetos;
- II – Garantir acesso seguro às informações;
- III – Definir fluxos, prazos e responsabilidades;
- IV – Designar equipe para gestão e fiscalização;
- V – Estabelecer orientações padronizadas para emissão dos pareceres.

**14.3.** As medidas visam assegurar eficiência, transparência e qualidade na análise dos projetos culturais.

## **15 LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS**

**15.1** Os serviços serão executados, preferencialmente, de forma remota, podendo os pareceristas realizar as análises em ambiente próprio, desde que atendidas as condições de segurança da informação e confidencialidade dos dados disponibilizados pela Administração.

**15.2.** O acesso aos projetos e documentos necessários à análise será disponibilizado por meio de sistema eletrônico ou plataforma digital adotada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**15.3.** Excepcionalmente, poderão ser realizadas atividades presenciais, tais como reuniões técnicas, capacitações ou alinhamentos, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura ou em local previamente indicado pela Administração.

**15.4.** Não haverá necessidade de entrega ou instalação de equipamentos por parte dos credenciados, sendo de responsabilidade dos pareceristas a disponibilização dos recursos tecnológicos mínimos para execução dos serviços.

## **16 -DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida é viável. A solução indicada é o **Credenciamento, Chamamento Público**. Este modelo de contratação configura-se como Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74 c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o formato do objeto será estruturado em multicatergorias, detalhadas na Tabela deste ETP, não se aplicando a lógica de lote único.

**16.2** Diante da viabilidade técnica, jurídica e processual demonstrada, recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do respectivo Termo de Referência, que funcionará como Regulamento do Credenciamento.

São Mateus/Es, 15 de maio de 2026.





---

Jefferson Duarte Pacheco  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº. 18.958/2026



### ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO

1.1. Contratação, por meio **credenciamento de profissionais** do setor cultural e artístico, domiciliados e com sede fora do município de São Mateus/ES, com notório conhecimento e experiência em projetos culturais, para a **prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico** sobre projetos, ações e produtos culturais promovidos através de editais pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de chamamento público e seus anexos.

#### 2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, sem débitos ou impedimentos, domiciliados e com sede fora do município de São Mateus/ES, com representantes legais maiores de 18 (dezoito) anos, para atuarem como pareceristas nas seguintes categorias, a saber:

a) Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: Os Pareceristas poderão ser contratados, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico artístico e cultural de proponentes inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura;

b) O Parecerista de Projeto, Parecerista de Premiação e Bolsas e Parecerista de Recursos: realizará a análise técnica de propostas culturais que pleiteiem recursos dos editais da Secretaria Municipal de Cultura, pontuando as propostas e relatando suas considerações emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em conformidade com os critérios estabelecidos de cada edital de fomento. Cada parecer será feito por meio de formulários de análise padronizados, disponíveis na plataforma da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, com os campos para preenchimento das informações necessárias, conforme critérios estabelecidos nos editais de seleção de propostas culturais a serem divulgados oportunamente;

2.2 O Parecerista de Recursos será contratado, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico de recurso: realizará a análise técnica de interposição de recursos nos editais de seleção de propostas culturais. Cada análise será feita por meio de formulário de julgamento de recursos padronizados, disponíveis na plataforma da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES;

2.3 O prazo de vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da publicação do edital no Plano



Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.4** O valor unitário pela avaliação e emissão de parecer técnico por ação, produto ou projeto artístico-cultural será estabelecido a partir de preços praticados em contratações similares.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Serviço de análise de parecer técnico da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	300	R\$ 15.000
02	Serviço de análise de parecer técnico Cultura Viva – Pontos de Cultura	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
03	Serviço de análise de parecer técnico Prêmio Cultura Viva	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
04	Serviço de análise de parecer técnico Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	250	R\$ 12.500

## DO PARECER

**2.5.** Quando da prestação dos serviços, ou seja, a emissão do parecer observará, obrigatoriamente, os requisitos estabelecidos na legislação vigente pertinente, bem como os critérios gerais, a saber:

- Qualidade artística do projeto;
- Atendimento ao interesse público;
- Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
- Clareza e concisão das informações;
- Viabilidade técnica;
- Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado, que deverá ser avaliado item a item;
- Adequação do cronograma de execução;
- Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação e;

## DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO



**2.6.** Na distribuição dos projetos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

- a) Ordem de inscrição;
- b) Área de atuação do parecerista;

**2.7** Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

**2.8.** Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os projetos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

**2.9.** O encaminhamento dos projetos observará, ainda, o número de prestadores credenciados, distribuindo-os de forma isonômica de acordo com a ordem de inscrição dos pareceristas no Mapa Cultural.

**2.10.** A distribuição do saldo da inicial demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia **01 de junho de 2026 às 16 horas**.

**2.11.** Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição que ocorrerá sob demanda considerando o fluxo das inscrições dos proponentes nos Editais da Lei de Incentivo à Cultura.

**2.12.** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

### **3- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.**

**3.1** Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

**3.2** - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

**3.3** - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

**3.4** - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 01 de junho de 2026 às 16 horas.

**3.5** - Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição que ocorrerá sob demanda considerando o fluxo das inscrições dos proponentes nos Editais da Lei de Incentivo à Cultura.

**3.6** - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

**3.7** - Os critérios para distribuição da demanda constam do Termo de Referência deste Edital.

**3.8** - Os prazos de vigência dos contratos (ou equivalentes) oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Anexo IV.



#### **4- DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**4.1** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão o descredenciamento do interessado.

**4.2** As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do edital de credenciamento e do contrato de prestação de serviços são de responsabilidade do interessado.

**4.3** A convocação dos credenciados está condicionada às demandas advindas dos Editais da Secretaria Municipal de Cultura.

**4.4** O credenciamento não resulta em obrigação, por parte da Secretaria Municipal de Cultura de convocar a pessoa credenciada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviço.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Tendo como parâmetro a execução da PNAB e Programas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e o número de inscrições tendo como parâmetro editais do ano anterior. A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES não dispõe, em seu quadro permanente, equipe técnica suficiente e com expertise diversificada para a análise de projetos de múltiplas linguagens artísticas e regiões. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pareceristas externos com experiência comprovada em diferentes segmentos culturais (artes cênicas, música, audiovisual, literatura, patrimônio, artes visuais etc.), garantindo isonomia e pluralidade na seleção de projetos. A exemplo do que ocorre em outros municípios brasileiros;

**5.2** A contratação de pareceristas visa atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como os Projetos custeados com recursos Secretaria Municipal de Cultura, das mais variadas áreas culturais.

**5.3** A contratação de prestação de serviço se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura por meio de edital de fomento, gerada pela expectativa de inscrições de proponentes. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O Credenciamento é classificado como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas posteriores, sendo um formato que permite que haja a utilização dos serviços apenas na medida da necessidade objetiva, a qual, no nosso caso, só se verifica após finalização do período de inscrições dos Editais de Credenciamento Cultural, que é quando se tem a exata noção do montante de propostas apresentadas. Isso torna o processo mais seguro juridicamente, sem que haja questionamento sobre a utilização ou não do serviço.

**6.2** O credenciamento é o método (ou sistema) por meio do qual irá se efetivar



uma contratação direta, na qual o Poder Público não seleciona um participante específico, mas pré qualifica todos os que manifestarem interesse e que preencherem os requisitos previamente estabelecidos no instrumento de convocação, restando como credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando necessário. Assim, as contratações dos credenciados dependem da demanda de inscritos, que pode variar edital a edital, objeto a objeto e de acordo com as competências para avaliação de propostas para um determinado segmento cultural, comprovadas durante o processo de credenciamento.

**6.3** Justifica-se a opção pelo credenciamento, a fim de possibilitar a seleção de pareceristas técnicos especializados em conformidade ao que se prevê nos devidos instrumentos legais, considerando que na Secretaria Municipal de Cultura o credenciamento já é utilizado como instrumento para as contratações de prestadores de serviços, amparado na Lei 14.133/2021, nos moldes que se apresentam neste Termo de Referência; que as contratações referidas se darão por inexigibilidade de licitação; que o Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023 estabelece que poderá ser contratado o apoio técnico de especialistas pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, sendo o procedimento instruído pela Lei de Licitações 14.133/2021; e, que o credenciamento permite a um maior número de agentes culturais exercerem suas atividades por meio de seleção isonômica.

## **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**7.1** A Secretaria Municipal de Cultura realizará chamamento público para credenciamento de pareceristas, com definição de áreas/segmentos e critérios de habilitação e qualificação técnica. A demanda será distribuída de forma objetiva (rodízio/impessoalidade).

**7.2** O credenciamento configura procedimento auxiliar e hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, para formar e manter banco/cadastro de pareceristas aptos a atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e da população, visando o interesse público.

**7.3** O prazo de vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual ou superior período, contados a partir da publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **7.4 O serviço inclui:**

- Parecer técnico (texto autoral, claro, conclusivo e fundamentado), em modelo e/ou sistema indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Participação (preferencialmente remota) em comissões/reuniões, quando convocado;
- Eventual manifestação técnica em fase recursal, quando cabível e previsto.

**7.5** Parte da execução será digital/remota, reduzindo deslocamentos e consumo de insumos físicos (papel, impressão, logística).

**7.6** Não há ciclo de vida complexo, considerando tratar-se de serviço técnico de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais, já pertencente às



atividades da Secretaria Municipal de Cultura. A solução adotada é a mais econômica e eficiente.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 Das Condições de Entrega**

**8.1.1** A prestação dos serviços, objeto desta aquisição realizada por meio de credenciamento, ocorrerá por meio da execução de análises técnicas apresentadas na forma de pareceres, os quais devem ser elaborados em língua portuguesa. Ao redigir esses pareceres, é necessário seguir os princípios de clareza, objetividade, coesão e coerência. Esses princípios garantem que o texto técnico seja claro, direto, bem estruturado e lógico, facilitando o entendimento e assegurando que a comunicação seja precisa e eficiente.

**8.1.2.** Os projetos serão, sempre que possível, acessados para a emissão do parecer por meio da plataforma Mapa Cultural, através de um link que será enviado pela Secretaria Municipal de Cultura. Caso haja qualquer dificuldade ou erro na plataforma, poderá ser utilizado outro meio para o envio do projeto ao contratado, a fim de viabilizar a elaboração do parecer.

**8.1.3.** O contratado possui o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do encaminhamento do acesso ao projeto submetido a sua avaliação para encaminhamento do parecer à contratante.

**8.1.4.** Caso não seja possível entregar o parecer na data estabelecida, o parecerista deverá comunicar as razões para tal impossibilidade com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do final do prazo final. Essa comunicação permitirá a análise de qualquer solicitação de prorrogação de prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

**8.1.5.** O prazo de que trata o item 8.1.3 pode ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**8.1.6.** O serviço será prestado de forma online, devendo o parecer ser encaminhado a contratante, pelo contratado, através da Plataforma Acesso Cidadão - e-docs, devidamente assinado.

**8.1.7.** O profissional deverá ajustar seu parecer caso este não esteja conforme as especificidades e condições exigidas por este Termo de Referência, especialmente no que se refere aos critérios legais e normativos estabelecidos para sua elaboração, sem que isso implique em direito a nova remuneração.

**8.1.8.** O profissional deverá prestar esclarecimentos sobre o seu parecer em caso de eventuais pontos obscuros, contraditórios ou omissos, sem que isso gere direito a nova remuneração.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Estar devidamente credenciado;

**9.2.** Regularidade Fiscal.

**9.3.** Não haver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

**9.4.** Não ter participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, nem



fazer parte da constituição da instituição proponente, nem ter envolvimento com cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

9.5. Não esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente da proposta cultural objeto do parecer ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

### **9.6 Requisitos obrigatórios**

- a) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ter domicílio fora do município de São Mateus/ES;
- c) Estar em situação regular com o respectivo CPF/CNPJ e com os tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas;
- d) Será obrigatória a comprovação de qualificação e/ou atuação profissional nas áreas selecionadas, por um período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não.

e) Declarar possuir as seguintes habilidades:

- Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Competência e experiência na análise de projetos culturais;
- Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam a esta chamada;
- Conhecimento sobre inclusão e diversidade cultural;
- Demonstrar aptidão para o trabalho colaborativo e em equipe;
- Domínio da legislação aplicada aos objetos a serem avaliados (editais ou outros mecanismos de incentivo à cultura que necessitem de comissão de avaliação);
- Experiência na avaliação de orçamento de projetos culturais;
- Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- Habilidade de gestão eficaz do tempo;
- Habilidade em trabalhar com análise de diferentes linguagens culturais;
- Habilidade em trabalhar na internet com sistema ou plataforma on-line.

**9.7** O parecerista ficará impedido de participar do processo de julgamento de projeto cultural sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, do parecerista ou de qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado, devendo, nesse caso, registrar formalmente o devido impedimento por escrito;
- b) Quando o parecerista tiver participado da elaboração do projeto, atuado como integrante da equipe/ficha técnica, como colaborador ou participante (ainda que posteriormente ao processo de seleção), ou tenha prestado serviços à instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses. Aplica-se a mesma regra ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo, nesse caso, registrar formalmente o impedimento por escrito;
- c) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro, devendo, nesse caso, registrar por escrito o devido impedimento.



**9.8** Documentação obrigatória para **habilitação** no credenciamento e contratação:

**9.8.1 PESSOA JURÍDICA:**

a) Documentos pessoais do representante legal da empresa (RG e CPF ou CNH)

b) Declaração de veracidade das Informações (ANEXO II)

c) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal contendo o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com a(s) área(s) de atuação exigida(s) para o atendimento aos requisitos do presente Edital;

d) Comprovante de endereço da empresa cadastrada emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do requerimento de habilitação (pode ser o comprovante de inscrição de CNPJ)

e) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com CNAE primário ou secundário com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por esta Chamada Pública (aplicado somente ao MEI);

f) Comprovante de Inscrição de CNPJ;

g) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica (exceto MEI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com CNAE compatível com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por esta Chamada Pública

h) Documentos que atestem escolaridade/comprovação acadêmica e/ou comprovação de capacidade técnica na área pretendida.

i) Dados bancários da pessoa jurídica, contendo o nome completo do(a) CANDIDATO (MEI) ou da EMPRESA, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador. A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais. A titularidade da conta deverá corresponder ao CNPJ, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.

j) Certidão de regularidade do FGTS

k) Certidão de regularidade do INSS

l) Certidão Negativa Conjunta Federal do CNPJ emitida pela Receita Federal;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do CNPJ;

n) Certidão Negativa de Débitos Da Fazenda Estadual do estado de origem do CNPJ;

o) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da cidade de origem do CNPJ;

p) Certidão Negativa de Débitos do CNPJ da Fazenda Municipal de Rio das Ostras/RJ

q) Certidão Negativa Correccional do CNPJ, mantida pela CGU

r) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNPJ,

s) CNJ Certidão Negativa do CNPJ de Licitantes Inidôneos, mantida pelo TCU

**9.8.2** A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES poderá solicitar aos CANDIDATOS(AS) habilitados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

**9.8.3** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.



**9.8.4** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de Certidão.

### **9.9 Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto (parecer técnico) por se tratar de atividade personalíssima/técnica do credenciado.

### **9.10 Garantia da contratação**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **9.11 Do impedimento e suspeição**

**9.11.1** Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**9.11.2.** Caso o profissional declare impedido ou suspeito, o projeto será distribuído para outro parecerista credenciado seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre os credenciados.

## **10.DAS COMPROVAÇÕES**

**10.1** Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

- a) Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedências eventuais pendências que possam impedir entrega de documentação.
- b) Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.
- c) Somente o candidato credenciado e convocado poderá realizar a prestação de serviço, não sendo permitida a designação a terceiros que, em caso de ocorrência verificada, estará sujeito às penalidades.
- d) O candidato que não comprovar os critérios de participação será, automaticamente, desclassificada do Edital.

## **11. APTIDÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1** Durante a etapa de análise serão avaliadas, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, a experiência profissional e a formação dos candidatos, segundo os critérios descritos pelo edital;

**11.2** Os candidatos que não cumprirem com quaisquer dos requisitos descritos pelo edital serão desclassificados, não podendo integrar o Banco de Pareceristas.



**11.3** A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os editais a serem lançados no período de vigência desta chamada, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios, dentre outros: da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público. A seleção ocorrerá para as seguintes áreas:

- Arte Digital
- Artes Integradas
- Artesanato
- Artes Visuais
- Audiovisual
- Circo
  - Culturas Populares e Tradicionais
  - Cultura Alimentar
  - Cultura Cigana
  - Cultura Quilombola
  - Cultura Indígena
  - Cultura Negra
  - Cultura Nerd e Geek
  - Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia
    - Cultura Urbana e Periférica
  - Cultura de Povos Tradicionais
- Dança
- Diversidade e Identidade Cultural
- Design
- Economia Criativa
- Espaços Culturais
  - Festas Tradicionais
- Fotografia
- Jogos Digitais
  - Jornalismo Cultural
- Juventude
- LGBTQIAPN+
- Livro, Leitura e Literatura
- Memória e Patrimônio Cultural
- Moda
- Movimentos de Carnaval
- Movimentos Juninos
- Música
- Performance
- Pessoas com Deficiência
- Pontos e Pontões de Cultura
- Produção Cultural
- Teatro

**11.4** Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 2 categorias, devendo, no entanto, ter experiência comprovada em cada uma para ser credenciado pela comissão especial de credenciamento.

**11.5** O Edital de Chamamento Público será conduzido pela comissão especial de credenciamento, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, elaborar as listas de credenciados conforme categorias, ranking de pontuação e critérios de desempate, acompanhando toda a instrução



processual.

**11.6** Os pareceristas habilitados, caso convocados, serão responsáveis pela análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, bem como pela elaboração de respostas a eventuais recursos interpostos às avaliações. Também deverão participar das reuniões e formações convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito dos editais por ela desenvolvidos, assim como de outras ações de natureza cultural promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura que exijam avaliação técnica, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação deste Edital.

**11.7** Os profissionais credenciados poderão ser convocados para contratação a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observada a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a) e conforme os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, mediante demanda para a emissão de análises e/ou pareceres técnicos sobre os projetos apresentados.

**11.8** Os pareceristas convocados terão um prazo de 24h para manifestação de interesse e disponibilidade, podendo haver substituição e descredenciamento em caso de omissão.

**11.9** OS(AS) PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS) ficarão impedidos(as) de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura, durante o período de vigência do presente Edital, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Cultura e constante no Artigo 14 deste regulamento;

## **12. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - INSCRIÇÃO**

**12.1** A inscrição do candidato para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**12.2.** O(a) candidato(a) deverá preencher o Formulário de Inscrição (Anexo V) e anexar os documentos solicitados.

**12.2** O período de inscrição de credenciamento será realizado conforme edital;

**12.3** O período que se refere o item 10.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, caso não haja inscrições suficientes, ou por qualquer motivo considerado relevante.

**12.4** A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio do Site da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, em ambas as categorias, deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos:

- a) Possuir ensino técnico ou superior completo comprovado com diploma do representante legal;
- b) Documentação comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada através de currículo / portfólio;
- d) Documentação solicitada.

**12.5.** Para fins de credenciamento os candidatos deverão indicar a(s) área(s) na(s) qual(is) pretende atuar:

- a) Cultura tradicional e popular;



- b) Patrimônio Cultural;
- c) Cultura urbana;
- d) Política Nacional Cultura Viva (PNCV);
- e) Artes Visuais;
- f) Audiovisual;
- g) Circo;
- h) Dança;
- i) Literatura;
- j) Música; e
- l) Teatro.

11.6. O(a) candidato(a) poderá optar por até 02 (duas) áreas de atuação e deverá apresentar as comprovações para cada uma das áreas escolhidas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E TERMO DE CONTRATO**

13.1 Caberá aos Pareceristas, manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

- a) Analisar os projetos, currículos e trajetórias inscritos de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura e nas legislações pertinentes, analisando a planilha orçamentária, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado;
- b) Assinar parecer, ou outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão
- f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de reuniões online, quando necessária.
- g) Responder aos recursos interpostos, de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura e nas legislações pertinentes;

13.2 Os esclarecimentos e análises prestadas pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração. Para tal, o prazo de envio será o mesmo que o para as avaliações.

13.3 O parecerista contratado estará impedido de proceder a análise quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural,



faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado/habilitado indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.5 Caso a pessoa credenciada se declare impedida ou suspeita, o projeto será distribuído para outra pessoa credenciada seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre as pessoas credenciadas.

13.6 A habilitação, homologação ou inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, distribuição objetiva da demanda e ausência de impedimentos;

## 14 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, que procederá ao ateste sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

c) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas no Edital.

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

e) Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

h) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

i) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

**14.2** Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.3** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**14.4** A verificação da adequação dos serviços prestados se dará pelo ateste de entrega dos pareceres.



## 15 DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

**15.2.** O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

**15.3.** Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

**15.4** O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

**15.5.** Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

**15.6.** O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

**15.7.** O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

**15.8** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**15.9** Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>NOME COMPLETO</b>	Luys Felipe Nogueira Cavalcanti	Marcelo Pires de Oliveira
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	cultura@saomateus.es.gov.br	cultura@saomateus.es.gov.br
<b>Nº. MATRÍCULA</b>	18.8749/2026	07492901
<b>CARGO</b>	Assessor Técnico I	Curador de Museu
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	Comissionado	Comissionado



## 16 DO GESTOR DO CONTRATO

**16.1.** O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

**16.3.** O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.

**16.4.** Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

**16.5.** Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

## 17 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A Ordem de Serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no e-docs.

17.3.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

17.3.3 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;



## 17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar ao profissional contratado as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); 15.3.

**Multa de:**

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



**17.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**17.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **18. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO**

**18.1** O Banco de Pareceristas será composto pela soma das notas individuais dos candidatos atribuídas na fase de análise das inscrições.

**18.2** Serão considerados aptos para integrar o Banco de Pareceristas os candidatos que:

- a) Obtiverem pontuação total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação de sua candidatura;
- b) Preencherem todos os campos do formulário de inscrição com informações válidas;
- c) Enviarem toda documentação obrigatória, de forma comprovada, no formato e período orientado pela inscrição;
- d) Cumprirem com todos os requisitos estabelecidos no edital CREDENCIAMENTO.

## **19. ENTREGA DE PARECERES**

**19.1** Os pareceristas deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos e seus recursos por meio de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura para esta finalidade e apresentar o seu parecer por meio dela, constando a sua assinatura por meio digital, em que se responsabiliza pela veracidade e conformidade do serviço prestado.

**19.2** Os equipamentos e serviços de internet necessários à análise dos projetos, são de responsabilidade exclusiva dos pareceristas.

**19.3** A avaliação técnica e de mérito cultural, será realizada sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

**19.4** O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade do Território Nacional, devendo o parecer ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Cultura por meio digital para operacionalização dos trabalhos pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos



necessários e essenciais do documento, tais como:

**20.2.1.** O prazo de validade;

**20.2.2.** A data da emissão;

**20.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**20.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**20.2.5.** O valor a pagar; e

**20.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**20.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**20.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**20.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será feito de forma integral em única parcela

**20.9** Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

**20.10** O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato.

**20.11** O valor a ser pago aos pareceristas corresponderá à quantidade de pareceres emitidos prevista no edital, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades.

**20.12** O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída ao parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres exigidos pela equipe técnica de avaliação da Secretaria Municipal de Cultura.

**20.13** Os Pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas.



## 21- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**21.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 40.000** (quarenta mil reais) conforme metodologia e parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar.

## 22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**22.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2026.

**22.2.** A contratação será atendida pela dotação, conforme documento anexo.

**Atividade:** 2.091 – Difusão e Produção Cultural

**Elemento:** 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha:** 0000035

**Fonte:** 17190000000

## 23 DA VIGÊNCIA

**23.1** O presente Termo de Referência terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

## 24 - DO DESCRENCIAMENTO

**24.1** A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço resultará na sua rescisão e nas demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.2** Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Do não cumprimento com a obrigação motivando a rescisão da Prestação de Serviços firmado com a Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada habilidade, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d) Por vontade própria do Parecerista credenciado/habilitado.

## 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS



**25.1.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos itens 7 e 12 deste Edital.

**25.2.** Caso haja duas recusas para atendimento à Secretaria Municipal de Cultura por parte do(a) credenciado(a), sem justificativa plausível, este será excluído(a) da lista do Banco de Pareceristas.

**25.3.** O(a) credenciado(a) poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Comissão Permanente de Editais, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais Termos de Contrato assumidos e das responsabilidades a eles(as) atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções expressas na Lei nº 14.133/21.

**25.4.** É facultado à Secretaria Municipal de Cultura em qualquer fase deste credenciamento verificar as informações prestadas pelos(as) credenciados(as).

**25.5.** Os(as) candidatos(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

**25.6.** Os(as) candidatos(as) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, conforme Declarações (em Anexo). A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nelas contidas implicará o imediato descredenciamento do(a) parecerista, e caso tenha sido contratado, o Termo de Contrato será rescindido.

**25.7.** Quaisquer irregularidades na prestação de serviços poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo e-mail cultura@saomateus.es.gob.br.

**25.8.** Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cultura.

**25.9** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

## 26 - DO FORO

**26.1.** Fica eleito o foro do Juízo de São Mateus, Comarca de São Mateus do Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**26.2.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

São Mateus/Es, 15 de maio de 2026.





Jefferson Duarte Pacheco  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº. 18.958/2026



## ANEXO IV- MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº **XXXX/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0xx/2026**  
INEXIGIBILIDADE Nº **XXX/2026**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS/ES E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Bairro Carapina, São Mateus/ES, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo (a) senhor (a) Jefferson Duarte Pacheco, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, Decreto nº 18.958/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, contratada a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital de Credenciamento nº 003/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de Pareceristas, conforme consta dos Proc. Administrativo xxx/2026, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1– Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análises de projetos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura, na área de atuação específica, conforme Edital de Credenciamento nº 003/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de **Pareceristas do Setor Cultural**, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 O presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade pelas disposições contidas na nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sendo regido pelo art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

1.3 – A avaliação será realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no Edital mencionado.

1.4 – O(A) CONTRATADO(A) não poderá ter participado ou vir a participar da



elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. É vedado à análise de projeto em que o parecerista tenha vínculo familiar, societário, profissional, econômico, trabalhista, consultivo ou litigioso com o proponente, membro da equipe ou instituição responsável, bem como obrigação de declaração formal de impedimento antes da análise de cada projeto;

1.5 A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO**

2.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital.

2.4 – O contrato terá **vigência** de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, com fulcro no art. 111 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, na hipótese de este não ter sido concluído no prazo de vigência inicial.

2.5 Terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos da data do aviso de publicação do Credenciamento no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus e em demais órgãos oficiais de imprensa, e a data do recebimento da documentação, sendo a documentação entregue preferencialmente de forma eletrônica conforme os arts. 133 e 134 do Decreto Municipal nº 15.803/2023;

2.6 Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2.7 O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

2.8 A prestação dos serviços, objeto desta aquisição realizada por meio de credenciamento, ocorrerá por meio da execução de análises técnicas apresentadas na forma de pareceres, os quais devem ser elaborados em língua portuguesa. Ao redigir esses pareceres, é necessário seguir os princípios de clareza, objetividade, coesão e coerência. Esses princípios garantem que o texto técnico seja claro, direto, bem estruturado e lógico, facilitando o entendimento e assegurando que a comunicação seja precisa e eficiente.

2.9 Os projetos serão, sempre que possível, acessados para a emissão do parecer por meio da plataforma Mapa Cultural, através de um link que será enviado pela Secretaria Municipal de Cultura. Caso haja qualquer dificuldade ou erro na plataforma, poderá ser utilizado outro meio para o envio do projeto ao contratado, a fim de viabilizar a elaboração do parecer.



## **DA EXECUÇÃO**

2.10 O contratado possui o prazo de 10 (dez) dias corridos para a **execução** de cada ordem de serviço/parecer a partir do encaminhamento do acesso ao projeto submetido a sua avaliação para encaminhamento do parecer à contratante.

2.11 Caso não seja possível entregar o parecer na data estabelecida, o parecerista deverá comunicar as razões para tal impossibilidade com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do final do prazo final. Essa comunicação permitirá a análise de qualquer solicitação de prorrogação de prazo, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

2.12 O prazo de que trata o item 6.3 pode ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.13 O serviço será prestado de forma online, devendo o parecer ser encaminhado a contratante, pelo contratado, através da Plataforma Acesso Cidadão - e-docs, devidamente assinado.

2.14. O profissional deverá ajustar seu parecer caso este não esteja conforme as especificidades e condições exigidas por este Termo de Referência, especialmente no que se refere aos critérios legais e normativos estabelecidos para sua elaboração, sem que isso implique em direito a nova remuneração.

2.15. O profissional deverá prestar esclarecimentos sobre o seu parecer em caso de eventuais pontos obscuros, contraditórios ou omissos, sem que isso gere direito a nova remuneração.

2.16 Caso não seja possível entregar o parecer no prazo estabelecido, o parecerista deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do prazo originalmente fixado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

2.17 Mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela contratante, o prazo para entrega do parecer poderá ser prorrogado. Também será admitida a conclusão de demanda ou objeto cuja execução tenha sido iniciada dentro da vigência contratual, ainda que sua finalização ocorra após o encerramento da vigência do contrato, desde que haja autorização formal da Administração e manutenção do interesse público.

2.18. A prorrogação não implica pagamento adicional, exceto em casos de novos pareceres, que deverão ser incluídos através de Termo Aditivo, respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

2.19 – Parecerista de Projeto/ Parecerista de Premiação e Bolsas / Parecerista de Recurso/ Parecerista membro de Comissão de Seleção: realizarão os trabalhos de acordo com o prazo informado no momento da convocação.

2.20 – O(A) CONTRATADO(A) poderá comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

2.21 – Todas as atribuições e prazos constantes do Edital de Credenciamento deverão ser observados e cumpridos na prestação do serviço contratado.

2.22 – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar informações acerca



dos serviços objeto do presente Contrato a qualquer tempo após o fim do contrato em casos em que sejam necessários prestar esclarecimentos para os órgãos de controle interno/externo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – A Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES pagará pelos serviços prestados valores especificados no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Serviço de análise de parecer técnico da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	300	R\$ 15.000
02	Serviço de análise de parecer técnico Cultura Viva – Pontos de Cultura	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
03	Serviço de análise de parecer técnico Prêmio Cultura Viva	SERVIÇO	R\$ 100,00 por projeto (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	60	R\$ 6.000
04	Serviço de análise de parecer técnico Programa de Coinvestimento Fundo a Fundo	SERVIÇO	R\$ 50,00 (valor do parecer mais o valor de obrigação patronal)	250	R\$ 12.500

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta fornecida pelo(a) CONTRATADO/A no protocolo de inscrição.

4.2 – Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, internet, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta, após a



apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até XX (XXXX) dias, o qual deverá ser emitido a partir da conclusão da prestação do serviço prestado devidamente autorizado pelo Departamento de Captação e Fomento.

4.4 – O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações da CONTRATANTE.

4.5 – Não haverá por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados no contrato.

4.6 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

4.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

4.8 – A Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser emitido em moeda corrente do país

4.9 – Com a nota fiscal/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas e declarações, caso seja necessário atualizá-las, em conformidade com o solicitado no Edital.

4.10 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada durante o processo de credenciamento.

#### **4.11 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

4.11.1 A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

4.11.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência).

4.11.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao contratado, as respectivas correções.

4.11.5 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

4.11.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 4.11.5, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

4.11.7. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, as respectivas



correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.11.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.11.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11.12 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

#### **4.12 – Das Retenções:**

4.12.1 – ISSQN: A retenção do ISSQN se dará em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente.

4.12.2 – INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes para a contratação do objeto do presente certame, no que se refere ao investimento, seguirão o orçamento disponível e a necessidade à época das contratações.

5.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Atividade:** 2.091 – Difusão e Produção Cultural

**Elemento:** 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha:** 0000035

**Fonte:** 17190000000

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 – Do(a) CONTRATADO(A) – PARECERISTA:**

6.1.1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

6.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

6.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021; 8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

6.1.4 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e das regras do edital. Analisando todos os documentos anexados no Google Drive e Plataforma da Prefeitura, em conformidade com as orientações encaminhadas no ato do aceite;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo resguardar as informações obedecendo às Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES ou a terceiros;

6.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10 Caberá aos Pareceristas, manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

a) Analisar os projetos, currículos e trajetórias inscritos de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura e nas legislações pertinentes, analisando a planilha orçamentária, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado;

b) Assinar parecer, ou outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão

f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de reuniões online, quando necessária.

g) Responder aos recursos interpostos, de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura e nas legislações pertinentes;



6.1.11. Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos à emissão de seu parecer.

## **6.2 – DO CONTRATANTE:**

6.2.1 Atestar, nas notas fiscais/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a efetiva execução do objeto deste instrumento, quando for o caso;

6.2.2 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.2.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, em até 90 (noventa) dias.

6.2.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES, da aplicação de qualquer sanção;

6.2.6 Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES, quando o contrato não estiver sendo cumprido;

6.2.7 Efetuar, por intermédio do servidor designado para a fiscalização do presente Contrato, o registro, no processo administrativo próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

## **6.3 DA FISCALIZAÇÃO**

6.3.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

6.3.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

6.3.3. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

6.3.4 O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

6.3.5. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.



6.3.6. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

6.3.7. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

6.3.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9 Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<b>NOME COMPLETO</b>	Luys Felipe Nogueira Cavalcanti	Marcelo Pires de Oliveira
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	cultura@saomateus.es.gov.br	cultura@saomateus.es.gov.br
<b>Nº. MATRÍCULA</b>	18.8749/2026	07492901
<b>CARGO</b>	Assessor Técnico I	Curador de Museu
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	Comissionado	Comissionado

## 6.4 Da Subcontratação

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4.2 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 6.5 Da Garantia de Execução Contratual

6.5.1. Não será exigida garantia contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021 demais normas aplicáveis, resguardados contraditório e ampla defesa, das quais destacam-se:

I – Advertência



II – Multa (moratória e/ou compensatória)

III – Impedimento de licitar e contratar

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.2 Constituem condutas passíveis de apuração e sanção, quando aplicável: VIII. atraso injustificado na entrega do parecer; IX. X. XI. XII. XIII. XIV. entrega de parecer fora do padrão mínimo exigido (inconclusivo, sem fundamentação, impropriedade formal) após devolução para correção; descumprimento de sigilo/confidencialidade; omissão de conflito de interesse/impedimento; fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo; recusa injustificada em assinar/aceitar instrumento quando convocado, se aplicável; demais hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando compatíveis.

7.3 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.4 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

7.6 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração, pela Contratada, a qualquer de suas cláusulas;
- b) Decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) Em caso de transferência, pela Contratada, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Por comprovada deficiência, pela Contratada, no atendimento do objeto do contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências aplicadas à Contratada.

7.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.8 – Caso o Contrato seja rescindido por responsabilidade da CONTRATADA, além das penalidades previstas, poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a



responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

8.2 – Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

8.3 – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.4 -Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumir ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

8.5 – O(A) CONTRATADO(A) declara estar com a sua situação regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas ao objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro do Juízo de São Mateus, Comarca de São Mateus do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus/Es, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Jefferson Duarte Pacheco  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº. 18.958/2026

**CONTRANTE**





---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO V  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA (MEI)**

**DADOS DO MEI** (para preenchimento)

CNPJ:

Razão social:

Data da constituição:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

CEP:

Estado:

Cidade:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** (para preenchimento)

Nome:

RG (informar o órgão emissor):

CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

**ÁREA DE ATUAÇÃO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS** (pode marcar até duas opções):

- Cultura tradicional e popular;
- Patrimônio Cultural;
- Cultura urbana;
- Política Nacional Cultura Viva (PNCV);
- Artes Visuais;
- Audiovisual;
- Circo;
- Dança;
- Literatura;
- Música;
- Teatro.

**DOCUMENTOS** (a serem anexados)

- a) Cópia do CNPJ da pessoa jurídica atualizada (MEI);
- b) Documento de identificação oficial do representante legal, frente e verso (cópia legível de RG, CPF ou CNH);
- c) Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à residência (conta de água, energia, telefone, IPTU);
- d) Comprovante do estado de naturalização do(a) representante legal, se for o caso;
- e) Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na(s) área(s) indicada(s);



- f) Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) (contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas);
- g) Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição acadêmica, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- h) Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- i) Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);
- j) Declaração de Qualificação Técnica e Operacional;
- k) Declaração de Não Impedimento à Inscrição;
- l) Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Jurídica
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Certidão de Regularidade do FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- p) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- q) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- r) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- s) Cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do CNPJ, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.



**ANEXO VI-  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante da  
empresa CNPJ nº \_\_\_\_\_ assumo inteira responsabilidade  
pelas informações prestadas na inscrição e autenticidade dos documentos  
entregues para participar deste Edital.

( ) Declaro, sob as penas da lei possuir capacidade técnica e operacional para  
avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais,  
assim como não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos neste  
edital.

\_\_\_\_\_/ \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Observação:** Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição  
de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.



**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

À Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

Prezado(a) Senhor(a),

**PESSOA JURÍDICA ( ) do**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_do CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei que  
posso capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de  
pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

\_\_\_\_\_/ \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ANEXO VIII**

**MEMORIAL DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

Os dados desse anexo devem ser preenchidos diretamente no endereço eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>

<b>DADOS PESSOAIS</b>					
Nome Completo:					
Nome Artístico (se tiver):					
Data de Nascimento					
Segmento artístico ou cultural principal em quem trabalha					
Curso de Formação Acadêmica (se tiver):					
Ano de Formação Acadêmica					
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio	<input type="checkbox"/> Nível Superior	<input type="checkbox"/> Especialização
					<input type="checkbox"/> Mestrado
					<input type="checkbox"/> Doutorado

**2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRINCIPAL** (Produção Artística, Cultural e/ou Pedagógica: espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, concerto, festival, cantoria, recital, projetos, processos pedagógicos, oficinas, palestras, experiências de intervenção social, disciplinas ministradas, dentre outros. *Elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos*)

ITEM	BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FUNÇÃO QUE EXERCEU	LOCAL	PERÍODO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				





08				
----	--	--	--	--

**3- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPLEMENTAR** (deve detalhar suas demais experiências profissionais em áreas da cultura, complementando as informações sobre seu histórico profissional principal. *Elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos*)

ITEM	BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FUNÇÃO QUE EXERCEU	LOCAL	PERÍODO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

**4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS** (*Elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, se houver*)

ITEM	OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
01				
02				
03				
04				
05				



**5. ATUAÇÃO COMO PARECERISTA** (*Elencar as últimas 5 atuações, se houver*).

ITEM	ÁREA / SEGMENTO CULTURAL	ANO DE ATUAÇÃO	EDITAL
01			
02			
03			
04			
05			

**6. BREVE CURRÍCULO E PORTFÓLIO DE IMAGENS** (*LER ATENTAMENTE E SEGUIR AS INSTRUÇÕES DO **ITEM 4.10** E SEUS SUBITENS DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA*).

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, de  
nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
proponente do Edital de Credenciamento de Pareceristas da Secretaria  
Municipal de Cultura do municípios de São Mateus/ES.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de que: ao optar por participar do  
referido processo seletivo nas Cotas Étnico – Raciais me declaro preto ou pardo  
ou indígena (cota PPI). Essa autodeclaração goza de presunção de veracidade.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de  
imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

**ASSINATURA DO DECLARANTE**



ANEXO X

**AUTODECLARAÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
(Para os candidatos concorrentes às pontuações extras)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF n.º  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de participação no presente  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES  
PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS n.º 003/2026 – da Secretaria  
Municipal de Cultura de São Mateus/ES, que sou PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA.

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei  
sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis, bem como a  
classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da  
opção para as cotas ou pontuações extras direcionadas às políticas afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.  
As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser  
incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

**Observação:** Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de  
imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.



ANEXO XI  
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM  
COMUNIDADE QUILOMBOLA OU INDÍGENA

Eu \_\_\_\_\_,  
Identidade (RG): \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-  
\_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_.  
Declaro, na qualidade de líder do/a  
povo/comunidade: \_\_\_\_\_,  
localizado no endereço \_\_\_\_\_,  
para fins de **INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE  
PARECERISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO  
MATEUS/ES**, que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, identidade  
(RG): \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no endereço:  
\_\_\_\_\_, pertence ao/à nosso/a Povo/Comunidade, mantendo laços  
familiares, econômicos, sociais e culturais com o/a Povo/Comunidade.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a  
informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal  
(falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação  
falsa, apurada durante e/ou posteriormente ao registro acadêmico, em  
procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o  
cancelamento de meu registro \_\_\_\_\_,  
sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro do/a Povo/Comunidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do líder do/a Povo/Comunidade



**ANEXO XII  
TERMO DE COMPROMISSO**

**Atenção! Esse Termo de Compromisso só deve ser assinado pelos proponentes convocados. (Não deve ser anexado no momento da inscrição)**

Eu \_\_\_\_\_,  
portador da identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
nº \_\_\_\_\_ representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ residente na (endereço completo)  
\_\_\_\_\_

na cidade de(o) \_\_\_\_\_, integrante do banco de pareceristas estabelecido pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas, de que este Termo de Compromisso se constitui como parte integrante, venho declarar os compromissos abaixo discriminados:

1. Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nos editais correspondentes, utilizando formulários ou sistemas disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES;
2. Participar das reuniões em ambiente virtual para receber orientações sobre metodologia e/ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação dos projetos, se for o caso;
3. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-me em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto em relação ao conteúdo dos projetos quanto às avaliações realizadas e aos seus proponentes;
4. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob minha responsabilidade, inclusive quanto à manutenção do sigilo relativo às avaliações;
5. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, quando houver;
6. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e prazos informados no momento da convocação, tendo o conhecimento de que os pagamentos estão condicionados à conclusão dos trabalhos;
7. Realizar os trabalhos de avaliação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;
8. Providenciar e arcar com a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de Internet) para a avaliação e elaboração dos pareceres, bem como para a realização de videoconferências;



9. Prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado;

10. Executar diretamente as avaliações, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

11. Não participar como proponente ou integrante de equipe de quaisquer projetos inscritos nos editais realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES no âmbito da legislação vigente;

12. Declarar-me formalmente suspeito ou impedido da avaliação de projetos em que tenha interesse direto ou indireto ou de proponentes com quem tenha relação de parentesco ou relação laboral;

13. Responsabilizar-me pelos danos causados, direta ou indiretamente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS/ES ou a terceiros, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas na execução deste Termo de Compromisso.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

---

Assinatura do(a) Candidato(a)

**Observação:** Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.



**ANEXO XIII  
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

**PESSOA JURÍDICA ( )**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penas da lei que:

1. do Não sou servidor(a) público(a) efetivo(a), comissionado(a) e/ou terceirizado(a) à Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus/ES;
2. Não sou membro(a) ou suplente do Conselho de Política Cultural de São Mateus/ES.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ANEXO XIV –**

**DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES PRESTADAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

**PESSOA JURÍDICA ( ) do**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da Lei que estou ciente do conteúdo integral do presente  
edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas  
por mim são legítimas e de minha total responsabilidade, cabendo sanção  
administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ANEXO XV

PEDIDO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/2026**  
CREDENCIAMENTO Nº **003/2026**

À Comissão Permanente de Editais Eu,  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Edital  
de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais 2026, venho pelo  
presente, apresentar RECURSO contra o resultado provisório do referido Edital  
pelos motivos a seguir elencados:

(Descrever clara, objetiva e coerentemente o motivo do recurso)

---

---

---

---

---

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ANEXO XVI  
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PESSOA JURÍDICA ( )

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
localizada à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro,  
sob as penas da lei que tenho ciência das seguintes situações que me impedem  
de analisar projetos culturais:

1. Quando houver interesse do(a) parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
2. Quando o(a) parecerista estiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto ou tenha trabalhado para a pessoa física ou CNPJ proponente nos últimos 2 (dois) anos, aplicando-se da mesma regra em relação ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3. Quando o(a) parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
4. Outros motivos (eventuais), como problemas de saúde, ausência em decorrência de viagens que o impeça de participar das demandas nas datas previstas.

Portanto, declaro-me em virtude do item \_\_\_\_\_, impedido de analisar os seguintes projetos, devolvendo-os à Comissão Permanente de Editais:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ANEXO XVII**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Processo Número nº

A empresa XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXX portador(a) da Carteira de Identidade nºXXXX e do CPF nºXXXXX infra assinado, sob as penas da lei, declara:

1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

3. que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7. que a proposta apresentada para esse processo de inexigibilidade está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

8. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;





A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

Cidade, em data.

---

Empresa e assinatura do responsável legal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003600320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEFFERSON DUARTE PACHECO** em **18/05/2026 13:54**

Checksum: **13403998B6245841F629F9D449E664354D489815A753836CB7C0F547191C98E8**

